



Rebuilding care in a  
post-pandemic world

## Documentos de Trabalho Brasil



# 12

Arquitetura jurídica do  
cuidado: abordagem do  
cuidado em decisões de  
Tribunais de Justiça e do  
Trabalho (Bahia e São Paulo)

Regina Stela Corrêa Vieira

Bruna Angotti

Isadora de Lima Caldas

Saylon Alves Pereira

Como citar esse texto:

VIEIRA, Regina Stela Corrêa; ANGOTTI, Bruna; CALDAS, Isadora de Lima; PEREIRA, Saylon Alves. *Arquitetura jurídica do cuidado*: abordagem do cuidado em decisões de Tribunais de Justiça e do Trabalho (Bahia e São Paulo). Coleção Documentos de Trabalho, Redes “Who cares? Rebuilding care in a post pandemic world” e “Cuidado, direitos e desigualdades”, São Paulo: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento Cebrap, n. 12, P. 1-26, 2025.

**Organização:** Nadya Araujo Guimarães

**Projeto gráfico, capa e diagramação:** Fernanda Kalckmann



Parceiros:



Apoios:



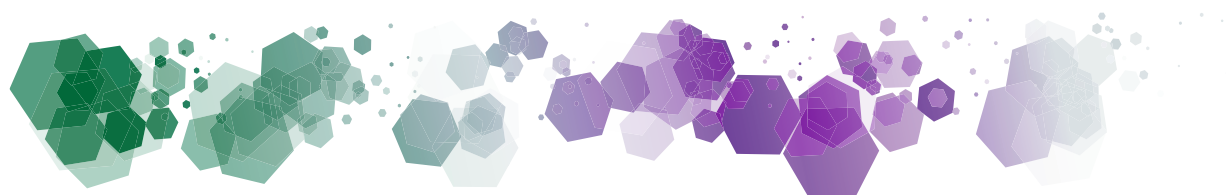
Fapesp/Trans-Atlantic Platform e Cebrap “Who cares? Rebuilding care in a post-pandemic world” (Proc. 2021/07.809-6 e 2021/07.888-3).

CNPq/Edital Universal e DS/USP “O cuidado, as desigualdades e a pandemia: entre a família, o mercado e o estado” (Proc. 421754/2021-4).

Fundação Arymax e Cebrap “Cuidado e cuidadoras. Os desafios da inclusão”.

# Apresentação

Nadya Araujo Guimarães



*Documentos de Trabalho* é uma série que coloca ao alcance de intérpretes e atores os resultados produzidos pela rede **CuiDDe**, uma articulação interinstitucional e interdisciplinar que reúne especialistas no estudo dos “**Cuidado, direitos e desigualdades**”.

Quando se faz urgente, como agora, pensar sobre o tema do cuidado, tal reflexão será infrutífera se ficar restrita a gabinetes onde diálogos são intensos, porém limitados a acadêmicos; ou a revistas científicas, cuja dinâmica de periodicidade distancia de maneira significativa o tempo do resultado do tempo do seu usufruto pela sociedade.

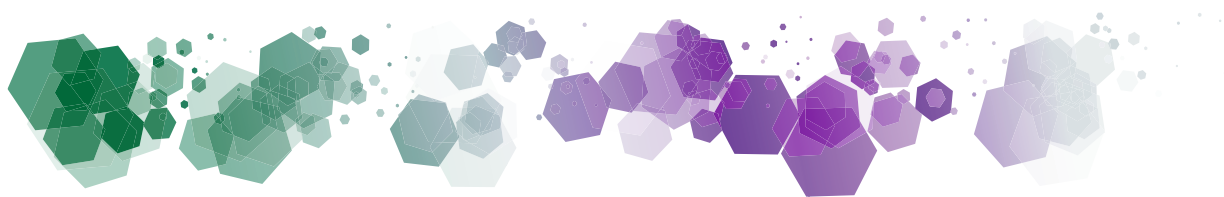
Nossa rede **CuiDDe** quer ajudar a romper essa redoma. Para tal, os *Documentos de Trabalho* almejam ser uma ferramenta ágil, capaz de animar o diálogo não apenas entre aqueles que estudam o tema, mas com aqueles que estão engajados nos processos de produzir cuidados, de produzir políticas de cuidados, de produzir dados sobre cuidados e de produzir ações coletivas em prol dos direitos de quem cuida e de quem é cuidado.

Leia e recomende os nossos textos, mas sobretudo comente-os e se aproprie das ideias que, por meio deles, pomos ao dispor de quem atua em prol da democratização dos cuidados e da equidade no cuidar.

A série completa de nossos *Documentos de Trabalho* pode ser acessada no link: <https://cuidado.cebrap.org.br/producoes-documento-de-trabalho/>

Boa leitura!

# Arquitetura jurídica do cuidado: abordagem do cuidado em decisões de Tribunais de Justiça e do Trabalho (Bahia e São Paulo)<sup>1</sup>



Regina Stela Corrêa Vieira<sup>2</sup>

Bruna Angotti<sup>3</sup>

Isadora de Lima Caldas<sup>4</sup>

Saylon Alves Pereira<sup>5</sup>

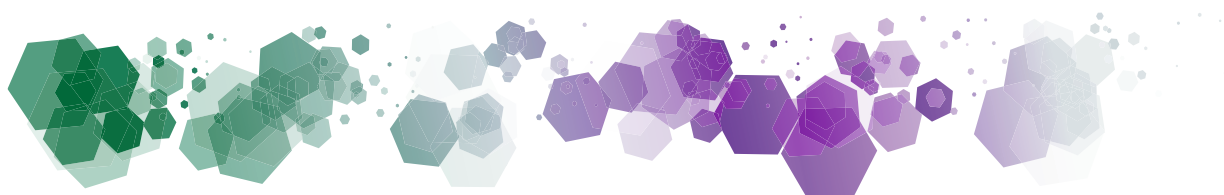
<sup>1</sup> Este documento de trabalho foi elaborado para o Workshop “Cuidado, Direito e Desigualdades: diálogos entre pesquisadores e operadores do direito”, realizado em 17 de outubro de 2024, no Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. Agradecemos a presença e as contribuições dos convidados e convidadas: Adriana Manta da Silva (Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região); Adriana Ramos de Mello (Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro); Beatriz Cardoso Montanhana (Professora da Universidade do Oeste de Santa Catarina e Auditora-fiscal do Trabalho); Delton Esteves Pastore (Procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo); Mariana Mazzini Marcondes (Coordenadora-geral de Gestão de Informações da Secretaria Nacional de Políticas de Cuidados e Família do Ministério de Desenvolvimento Social); Sofia Vilela de Moraes e Silva (Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho). Agradecemos também nossos financiadores: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e Plataforma Transatlântica (T-AP) Edital “Recovery, Renewal and Resilience in a Post- -Pandemic World/2021 (processo nº 2021/07888-3); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) (processo nº 421754/2021-4); Fundação Arymax (Contrato Arymax/Cebrap, Julho 2022); e Center for Critical Imagination (CCI-Cebrap).

<sup>2</sup> Professora de Direito na Universidade Federal de São Paulo. Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo. Pesquisadora do projeto “Who Cares?”, associada à Rede Cuidado, Direitos e Desigualdades (Rede CuiDDe) no Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap).

<sup>3</sup> Pesquisadora no Centre for Development Studies na Universidade de Cambridge (UK). Doutora em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo. Pesquisadora associada ao projeto “Who Cares?”/Rede CuiDDe.

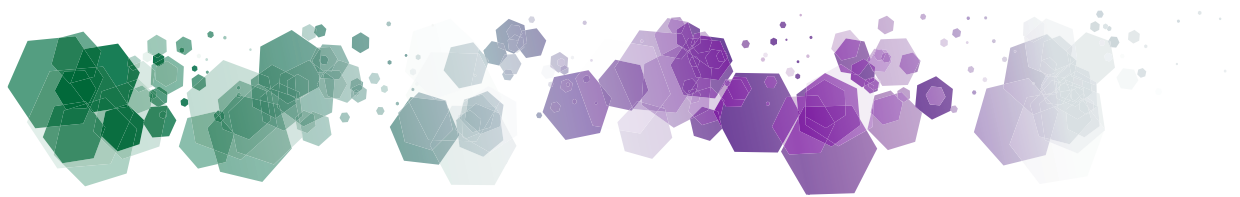
<sup>4</sup> Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Assistente de Pesquisa do projeto “Who Cares?”/Rede CuiDDe.

<sup>5</sup> Doutor (2024) e mestre em Direito (2016) pela Fundação Getúlio Vargas. Pesquisador no Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper. Consultor associado ao projeto “Who Cares?”/Rede CuiDDe.



## Resumo

A proposta de construir uma arquitetura jurídica do cuidado no Brasil foca na investigação sobre direitos garantidos e negados a sujeitos que cuidam ou recebem cuidados. Há uma ambivalência entre a crescente literatura jurídica sobre o tema e a fragmentação de seu tratamento legislativo no Brasil, do que decorre o interesse de analisar se e como isso se traduz na aplicação do Direito pelo Poder Judiciário. Com tal objetivo, o presente *working paper* é a primeira etapa do mapeamento sobre a circulação da categoria “cuidado” no âmbito judicial. Foram realizadas coletas de decisões judiciais de segunda instância, nas áreas de direito civil, direito penal e direito do trabalho, nos estados da Bahia e São Paulo, entre 2012 e 2024. Todo o percurso metodológico foi descrito, assim como os resultados preliminares, incluindo volume de processos por ano e a divisão preliminar entre as principais demandas encontradas. Ao final, são apresentados os passos seguintes da pesquisa.



## Abstract

The proposal to build a legal architecture of care in Brazil focuses on investigating the rights guaranteed and denied to individuals who provide or receive care. There is an ambivalence between the growing legal literature on the subject and the fragmentation of its legislative treatment in Brazil, which leads to interest in analyzing whether and how this translates into the application of law by the Judiciary. With this objective, this working paper represents the first stage of mapping the circulation of the “care” category in the judicial sphere. Collections of second instance judicial decisions were conducted in the areas of civil law, criminal law, and labor law, in the states of Bahia and São Paulo, between 2012 and 2024. The entire methodological approach has been described, as well as preliminary results, including the volume of cases per year and the preliminary division among the main demands encountered. Finally, the next steps of the research are presented.

## Sumário

---

### INTRODUÇÃO 5

### 1 CAMINHO METODOLÓGICO 7

#### 1.1 Palavras-chave 7

#### 1.2 Intervalo temporal 9

#### 1.3 Coleta de dados nos Tribunais 10

#### 1.4 Análise exploratória e decisões relativas ao halo do cuidado 13

#### 1.5 Coleta final dos processos 15

### 2 DESTAQUES DAS ANÁLISES PRELIMINARES 16

#### 2.1 Principais dados sobre os processos coletados 16

#### 2.2 Categorias identificadas 19

#### 2.3 Influência acadêmica no Poder Judiciário 23

### CONSIDERAÇÕES FINAIS 23

### REFERÊNCIAS 25



## INTRODUÇÃO

O eixo de pesquisa “Cuidado como direito” do projeto *Who Cares? Rebuilding care in a post-pandemic world* tem como proposta construir uma arquitetura do campo jurídico do cuidado no Brasil, a partir de uma investigação ampla sobre direitos garantidos e negados aos sujeitos que cuidam ou recebem cuidados. Parte-se do entendimento de que a linguagem dos direitos permeia as relações de cuidado, tanto na perspectiva de beneficiários quanto de provedores, seja no âmbito familiar, mercantil, das prestações do Estado ou das ajudas. Três movimentos integram essa proposta: a organização da literatura jurídica sobre cuidado; a sistematização do marco jurídico do cuidado no direito brasileiro; o mapeamento da entrada em circulação e usos da noção de cuidado na esfera judiciária.

Os dois primeiros movimentos tiveram como resultados preliminares a constatação, por um lado, de uma crescente produção doutrinária sobre o cuidado na área do Direito, com perspectivas embasadas tanto em teorias familistas conservadoras quanto em estudos feministas do cuidado; por outro, a demonstração da fragmentação do tratamento normativo do cuidado, pois o ordenamento jurídico segmenta beneficiários e provedores do cuidado, de forma que direitos e obrigações variam de acordo com a disciplina jurídica analisada, não havendo uma leitura conjugada dos interesses de quem cuida e de quem é cuidado (Nicoli; Vieira, 2023).

Essa ambivalência entre a crescente literatura jurídica sobre cuidado e a fragmentação de seu tratamento legislativo nos impele a um terceiro passo, a fim de analisar se e como essa incompatibilidade se traduz na aplicação do Direito pelo Poder Judiciário. Com tal objetivo, o presente *working paper* é a primeira etapa do mapeamento sobre a circulação da categoria “cuidado” no âmbito judicial.

Partimos das seguintes perguntas para organizar a coleta de dados nesta etapa: (I) qual o volume de demandas relacionadas a cuidado nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais do Trabalho? (II) Como os termos “cuidador” ou “cuidadora” são utilizados no âmbito processual? Houve, ao longo do tempo, alteração no uso desses termos? (III) Há regiões nas quais o uso dos termos é mais frequente? (IV) Quais tipos de demandas que envolvem direitos ou obrigações de cuidado podem ser encontrados? (V) A variação de matéria (trabalhista, cível, penal) altera a frequência das demandas? (VI) Qual o tipo de cuidado mobilizado nas decisões judiciais (familiar, remunerado, não remunerado, em domicílio, institucionalizado etc.)? (VII) Qual sujeito demanda o cuidado? (VIII) Qual a natureza jurídica das ações que envolvem debates sobre cuidado (ações coletivas, ações individuais)?

Para garantir a viabilidade da pesquisa, diante da impossibilidade de fazer esse levantamento em todos os tribunais brasileiros — considerada a exigência de recursos, tempo e equipe —, procedemos recortes relativos ao tema, instância e região. Nossa escolha foi por fazer a coleta de decisões judiciais nas áreas de direito civil e de família, direito penal e direito do trabalho, deixando de lado causas judiciais que têm em um de seus pólos a União e suas autarquias federais. Diante da fragmentação jurídica do tratamento do cuidado e da dicotomia entre direitos e obrigações nesse tema (Nicoli; Vieira, 2023), as áreas selecionadas contemplam tanto direitos de quem precisa de cuidados (idosos, crianças, pessoas com



deficiência), quanto obrigações de quem tem o “dever” de cuidar (pais, filhos, Estado, planos de saúde) e direitos de quem cuida (cuidadoras, trabalhadoras domésticas etc.).

Dentro do recorte temático, optamos por analisar as decisões de 2ª instância por dois motivos principais. O primeiro é pelo fato de, em relação ao mérito, as decisões possuírem um caráter mais definitivo, indicando com mais acuidade as posições jurídicas adotadas pelos Tribunais. Como as decisões de 1ª instância podem ainda sofrer reforma pelas instâncias superiores, isso nos permitiria mapear as múltiplas concepções adotadas pelos diferentes juízes no debate, mas não as posições mais consolidadas, pelas quais optamos. O segundo motivo se relaciona à possibilidade de acesso ao banco de dados, mais limitado nas decisões de 1ª instância, o que poderia colocar em questão a confiabilidade dos achados pela pouca quantidade de material disponível.

Em relação ao recorte espacial, selecionamos dois estados cujas características poderiam ter reflexos em maiores volumes e diversidade de demandas judiciais sobre cuidado: Bahia e São Paulo. Tratam-se de estados localizados em regiões cujas características socioeconômicas são discrepantes: o Nordeste possui índices mais desfavoráveis do mercado de trabalho, incluindo menores rendimentos e maior informalidade, enquanto o Sudeste é uma das regiões com menor nível de desemprego, melhores salários e menor informalidade (IBGE, 2023).

No Nordeste, a Bahia possui a maior desigualdade de renda no país, com condições de vida que variam muito dentro da população — 10% da população baiana mais rica possui 18 vezes mais renda que os 40% mais pobres (IBGE, 2018, p. 31) —, além do significativo histórico de mobilização de trabalhadoras do cuidado, em especial de sindicatos de trabalhadoras domésticas (Bernardino-Costa, 2013). Já São Paulo é o estado que mais emprega trabalhadoras remuneradas de cuidado no país<sup>6</sup> (IBGE, 2024), além de ter um expressivo mosaico de formas de provisão desse tipo de serviço especialmente na capital — há desde a contratação de migrantes vindas de outras regiões do país, serviços de cuidado ofertados por grandes empresas que terceirizam cuidado, até circuitos de ajudas nas periferias.<sup>7</sup> Devido a essa somatória de fatores, optamos por realizar a coleta de dados no Tribunal de Justiça da Bahia; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia); Tribunal de Justiça de São Paulo; e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e Baixada Santista).<sup>8</sup>

O texto está dividido em três tópicos. No primeiro explicamos o caminho metodológico percorrido, destacando como se deu a escolha das palavras-chave, a coleta processual e a

<sup>6</sup> Tomando por referência o 1º trimestre de 2024, das 100.203 pessoas de 14 ou mais de idade ocupadas na semana de referência para a pesquisa do IBGE, 5.939 atuavam com serviços domésticos, das quais 1.410 situadas no Estado de São Paulo. Tendência que converge com as pesquisas anteriores, tendo São Paulo aparecido como o Estado com maior número de pessoas ocupadas com serviços domésticos desde, pelo menos, o 1º trimestre de 2020, de acordo com a PNAD Contínua trimestral (IBGE, 2024).

<sup>7</sup> Bahia e São Paulo também são os estados com maior número de trabalhadoras domésticas resgatados em condições análogas à escravidão no Brasil, de 2017 a 2023 (Carvalho, 2023).

<sup>8</sup> Como uma forma de lidar com o elevado número de demandas, a jurisdição trabalhista no Estado de São Paulo é dividida entre os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, este último territorialmente competente para apreciar as demandas trabalhistas do interior paulista. A opção pelo recorte dos processos somente na 2ª Região restringe nossa análise, mas se mostrou necessária dentro dos limites da pesquisa.

organização da base de dados. Em seguida, apresentamos os achados preliminares e alguns destaques dentre as decisões compiladas que consideramos relevantes apontar nesta primeira apresentação da pesquisa. Por fim, indicamos as possibilidades para os próximos passos da pesquisa, elencando hipóteses e questões para que as leitoras e leitores possam nos auxiliar a sanar dúvidas para a continuidade da pesquisa.

## 1 CAMINHO METODOLÓGICO

A coleta de dados ocorreu nas bases de processos online dos Tribunais selecionados, por meio de pesquisa por palavras-chave, cuja seleção detalharemos na sequência. Essas bases processuais são de acesso público nos sites de cada tribunal, tendo sido elaborados *crawlers* de coleta de dados e acórdãos, desenvolvidos com a linguagem de programação Python 3, responsáveis por fazer a raspagem (coleta e sistematização) dos dados de forma automatizada, coletando todas as informações disponíveis sobre os processos nas páginas dos Tribunais.

Importante frisar que essa forma de coleta é a possível diante da limitação das fontes de pesquisa, uma vez que lidamos com a base disponibilizada pelos Tribunais, não havendo informações nos repositórios sobre que processos são ou não inseridos ali, ou qual a defasagem entre o volume de processos em julgamento e o que pode ser rastreado. Além disso, sabemos também da limitação decorrente de processos que eventualmente tramitam em segredo de justiça, o que restringe, por exemplo, nosso acesso a processos que envolvem crianças e adolescentes, como guarda e destituição do poder familiar — ainda que, contritoriamente, alguns casos tenham sido pinçados em nossas buscas.

Além disso, o preenchimento do quesito raça-cor não é padrão nas ações judiciais<sup>9</sup>. Não é sempre que essa informação é coletada, havendo uma dificuldade considerável em identificar a raça-cor das partes. Além disso, o fato de estarmos olhando para decisões judiciais de segunda instância dificulta ainda mais tal identificação, uma vez que nesta peça processual não há informação sobre raça-cor das partes. Desse modo, apesar de considerarmos de extrema importância a realização desse recorte para entender de maneira transversal se e como a raça-cor de uma parte é considerada nas decisões sobre direito/dever de cuidar e/ou de ser cuidado, não foi possível coletar essa informação.

### 1.1 Palavras-chave

O primeiro passo para a coleta foi a escolha das palavras-chave para a busca nas bases de dados dos Tribunais. A percepção de que o valor jurídico do cuidado é reconhecido norma-

---

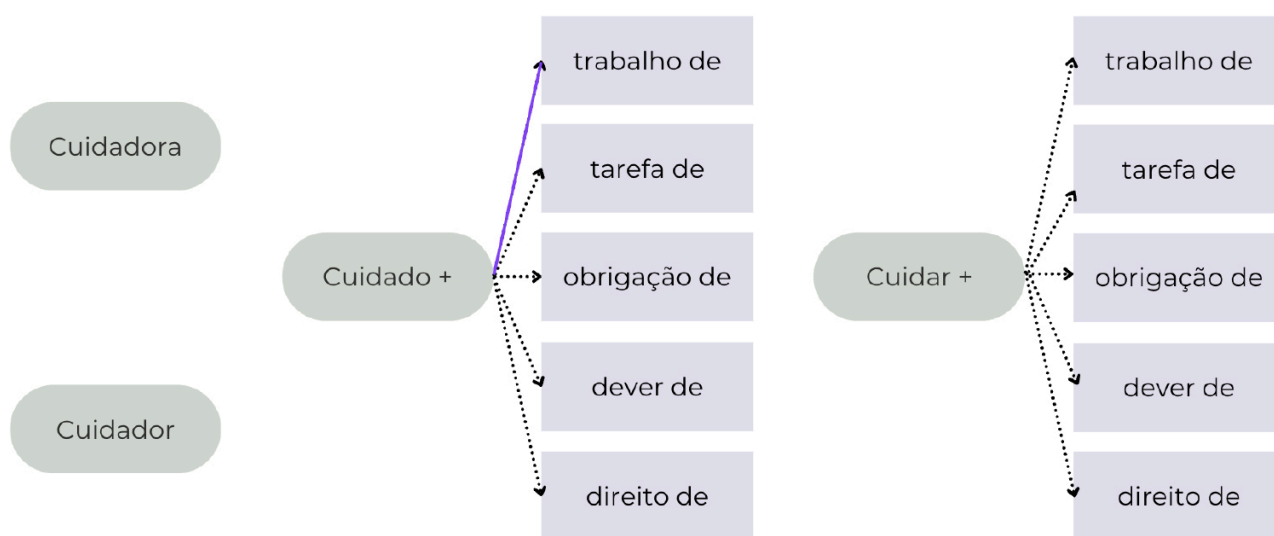
<sup>9</sup> Há também uma dificuldade em isolar o elemento gênero em pesquisas como a que realizamos, uma vez que nomes femininos não necessariamente são pessoas do sexo biológico feminino, ou seja, podem ser de mulheres trans, travestis, pessoas intersexo e não binárias, sobretudo pela utilização de nomes sociais. Assim, mesmo o dado “gênero”, ainda que possa ser deduzido do nome, tem que ser encarado como uma presunção relativa.

tivamente — na lei penal, que pune o abandono de incapaz<sup>10</sup>, nas relações familiares, que criam obrigações para pais e filhos, e nos direitos laborais de trabalhadoras domésticas — não necessariamente tinha reflexo em termos de nomeação dessas relações no Judiciário. Nossa principal referência nesse sentido foi a pesquisa de Nadya Araújo Guimarães (2020) sobre a trajetória e recorrência do uso social das palavras “cuidador” e “cuidadora” na grande imprensa brasileira.

Como nosso objetivo era mapear se, como e com quais sentidos o cuidado circula no Judiciário brasileiro, quisemos ampliar o escopo da pesquisa para além de quem o Judiciário nomearia cuidador ou cuidadora. Assim, incorporarmos os termos “cuidado” e “cuidar”, mas a polissemia e usos diversos dessas palavras não nos permitiria uma busca simples. Por isso, considerando o avanço nas demais frentes da pesquisa sobre a arquitetura jurídica do cuidado (Nicoli; Vieira, 2023), incluímos combinações de palavras relacionadas ao tratamento normativo do cuidado, especificamente nas chaves dos direitos e das obrigações de beneficiários e provedores.<sup>11</sup>

Com isso, nossa primeira seleção de palavras-chave para buscas nos bancos processuais dos Tribunais envolveram as seguintes combinações:

**Figura 1 - Primeira seleção de palavras-chave**



**10** O Código Penal de 1940 já definia o crime de abandono de incapaz da seguinte forma: “Art. 133 - Abandonar **pessoa que está sob seu cuidado**, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono. Pena - detenção, de seis meses a três anos” (grifo nosso).

**11** Nosso objetivo com a seleção das palavras-chave é mapear a circulação da categoria “cuidado” em si nos processos em tramitação nos Tribunais, de modo a captar o que é mobilizado quando se usa o termo “cuidado” nas demandas judiciais. Portanto, não é nossa pretensão quantificar os processos que têm como parte as trabalhadoras de cuidado. Por isso usamos os termos “cuidador” e “cuidadora”, mas não incluímos buscas por “trabalhadora doméstica”, “babá”, “faxineira”, “auxiliar de limpeza” e outros.

Importa ressaltar que, na busca das palavras-chave, sempre que intercaladas pelo conectivo E e postas entre aspas, a expressão será considerada como um termo só, devendo os resultados conter todas as palavras utilizadas simultaneamente. Essa busca por termos compostos, porém, não pôde ser feita da mesma forma no TJBA, por limitações técnicas da própria plataforma, de modo que os termos foram associados apenas pelo conectivo, dispensando a utilização das expressões entre aspas. Além disso, no TRT2 e TRT5, as buscas por termos entre aspas e sem aspas levaram a uma diferença no número de resultados associados; essa diferença não foi tão notável nos resultados do TJSP.

## 1.2 Intervalo temporal

Seguindo como referência, também aqui, a pesquisa de Guimarães (2020), inicialmente optamos por não limitar temporalmente as buscas processuais, a fim de retratar a frequência do uso dos termos selecionados ao longo dos anos nos Tribunais. No entanto, o intervalo temporal da coleta é restrito pelo banco de dados, porque não houve digitalização completa dos acervos processuais brasileiros até hoje<sup>12</sup>.

Inicialmente é importante registrar que os processos eletrônicos, com seu trâmite e peças em meio digital, são uma realidade bastante recente, sendo originalmente arquivos físicos, com acesso restrito a advogados. Em 2006, com a Lei 11.419, admitiu-se pela primeira vez no Brasil a informatização dos processos judiciais. Essa permissão não foi seguida de um processo organizado de digitalização e disponibilização de processos, de maneira que a transição para a informatização até hoje não está completa. Cada Tribunal criou regras específicas para a adequação ao processo eletrônico. Por exemplo, em 2010, Tribunais de Justiça de alguns estados, incluindo Bahia e São Paulo, pactuaram o Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 43/2010, para a inserção nas ações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de desenvolvimento de um processo judicial eletrônico. Nos tribunais trabalhistas, foi em 2012 que o Conselho Nacional da Justiça do Trabalho instituiu o sistema de processo judicial eletrônico (Resolução 94), com regras sobre sua implementação e funcionamento. No ano seguinte, o CNJ editou a Resolução n. 185 de 18/12/2013, que oficialmente instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabeleceu os parâmetros para o seu funcionamento.

Por isso, apesar de coletarmos todo o espectro temporal que os bancos de dados nos ofereceram, não é possível mensurar a proporção de processos que já estava ou não digitalizada — e, portanto, acessível pelas buscas online — em cada ano de nossa coleta. Assim, a própria base de dados oferece limitações à pesquisa, na medida em que não permite o acesso ao número total de julgados, quer por não terem sido digitalizados, quer em virtude da seleção, feita pelos próprios tribunais, acerca das decisões que seriam priorizadas para

---

<sup>12</sup> A digitalização dos acervos varia de acordo com cada Tribunal, sem critérios exatos: não há definição se é feita por vara, por comarca, por ano, por sorteio ou outro parâmetro. Ainda assim, é importante frisar que a digitalização é aleatória quanto às temáticas, de maneira que não há escolha de objetos, sujeitos ou demandas de maior relevância. Assim, a título de exemplo, não corremos o risco de que os processos que tenham em um dos pólos “idosos” tenham sido preteridos em relação aos processos que tenham em um dos pólos “crianças”.

disponibilização eletrônica. Dessa forma, os resultados obtidos ao longo desta pesquisa se baseiam em dados extraídos dentro do universo acessível a terceiros de decisões judiciais, podendo não refletir com segurança a totalidade dos julgados, mas representando o dado capaz de ser produzido dentro das possibilidades de trabalho com esse tipo de material.

### 1.3 Coleta de dados nos Tribunais

Definidas as palavras-chave, retirado o recorte temporal e programados os crawlers<sup>13</sup>, foi feita uma rodada de coleta preliminar em cada um dos tribunais, com vistas a testar os melhores termos de busca para filtrar a maior quantidade possível de casos pertinentes à pesquisa. Para essa verificação, foi gerada uma primeira amostra de casos por tribunal, que foi avaliada pelas pesquisadoras para a verificação de sua pertinência.

Nesta etapa preliminar de filtragem, foram utilizadas 10 combinações de palavras-chave em cada tribunal, obtendo um retorno total de 63.519 resultados assim distribuídos:

**Tabela 1 - Resultados da primeira rodada de coleta processual**

|                                 | TJSP         |                               | TJBA       |
|---------------------------------|--------------|-------------------------------|------------|
| “trabalho de cuidado” E cuidar  | 2            | trabalho de cuidado E cuidar  | 2          |
| “tarefa de cuidado” E cuidar    | 28           | tarefa de cuidado E cuidar    | 0          |
| “obrigação de cuidado” E cuidar | 54           | obrigação de cuidado E cuidar | 0          |
| “dever de cuidado” E cuidar     | 789          | dever de cuidado E cuidar     | 8          |
| “direito ao cuidado”            | 2            | direito ao cuidado            | 397        |
| “direito de cuidar”             | 50           | direito de cuidar             | 361        |
| Cuidador                        | 13087        | Cuidador                      | 33         |
| Cuidadora                       | 13087        | Cuidadora                     | 14         |
| “Cuidador”                      | 13090        | “Cuidador”                    | -          |
| “Cuidadora”                     | 13090        | “Cuidadora”                   | -          |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>53279</b> | <b>TOTAL</b>                  | <b>815</b> |
|                                 | TRT2         |                               | TRT5       |
| “trabalho de cuidado” cuidar    | 7            | “trabalho de cuidado” cuidar  | 3          |

<sup>13</sup> O script usado para busca nos bancos de dados nos tribunais está disponível em: [https://github.com/saylon1986/projeto\\_cares](https://github.com/saylon1986/projeto_cares)

|                               |             |                                  |             |
|-------------------------------|-------------|----------------------------------|-------------|
| “tarefa de cuidado” cuidar    | 0           | “tarefa de cuidado” cuidar       | 0           |
| “obrigação de cuidado” cuidar | 70          | “obrigação de cuidado”<br>cuidar | 4           |
| “dever de cuidado” cuidar     | 667         | “dever de cuidado” cuidar        | 288         |
| “direito ao cuidado”          | 0           | “direito ao cuidado”             | 0           |
| “direito de cuidar”           | 0           | “direito de cuidar”              | 7           |
| Cuidador                      | 2164        | Cuidador                         | 634         |
| Cuidadora                     | 2164        | Cuidadora                        | 634         |
| “Cuidador”                    | 491         | “Cuidador”                       | 242         |
| “Cuidadora”                   | 1659        | “Cuidadora”                      | 391         |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>7222</b> | <b>TOTAL</b>                     | <b>2203</b> |

A partir dessa coleta, classificamos a amostra preliminar entre decisões (ementas) que se enquadravam ou que fugiam do escopo do projeto. Essa classificação foi feita com a leitura randomizada de aproximadamente 100 ementas de Acórdãos de cada Tribunal, de modo a dizer se eram processos “bons” ou “ruins”. Processos “bons” foram entendidos como aqueles que de alguma forma tinham como objeto relações de cuidado, independente do sujeito ou do pleito. Já os “ruins” foram assim classificados por empregarem os termos buscados em acepções muito diversas de nosso objeto. Dentre estes, muitos usavam “cuidado” como sinônimo de alerta ou mesmo de atos diligentes no processo; também foram excluídos grandes volumes de casos relacionados à necessidade de “cuidado no trânsito” e às “obrigações de cuidado” decorrentes de relações com consumidores.

Essa classificação permitiu uma calibragem das palavras-chave mais adequadas para cada tipo de repositório de acordo com as suas características, permitindo descartar as palavras-chave que, mesmo parecendo verossímeis para nosso objeto, traziam resultados muito distantes dos objetivos da pesquisa. Além disso, a classificação “bons” e “ruins” permitiu o treinamento de um modelo de IA com aprendizagem supervisionada, a fim de eliminar os processos não pertinentes em relação ao objeto — em torno de 40 mil processos foram excluídos nessa etapa.

Para garantir a confiabilidade dos termos escolhidos, decidimos realizar uma segunda etapa preliminar, com testes de novas palavras-chave que, na avaliação da amostra de processos coletados, pudessem chegar a temas que a priori não foram levantados. Um dos testes envolveu a inclusão de termos relacionados à literatura jurídica do cuidado, inspiradas no fato de que na primeira amostragem nos deparamos com citações de Helena Hirata e Nadya Araujo Guimarães<sup>14</sup>. Assim, Para verificar se se tratava de uma exceção e compreender o alcance da produção acadêmica sobre a temática do cuidado nos Tribunais estudados, optamos por incluir como palavras-chave os nomes dessas autoras. Com o mesmo objetivo,

<sup>14</sup> Trataremos deste achado ainda neste texto, em item mais adiante.



incluímos nas buscas a autora que assina diversas publicações sobre o valor jurídico do cuidado (Tania da Silva Pereira). Também inserimos termos específicos vinculados a demandas judiciais relacionadas à obrigação de cuidar que não foram capturados na primeira amostra: “abandono afetivo + cuidar/cuidado”; “destituição do poder familiar + cuidar/cuidado” e “estatuto do idoso + cuidar/cuidado”.

Nesta etapa, foram usados outros 10 termos para a pesquisa de processos digitais, resultando em mais 6.191 resultados, conforme distribuição abaixo:

**Tabela 2 - Resultados da segunda rodada de coleta processual**

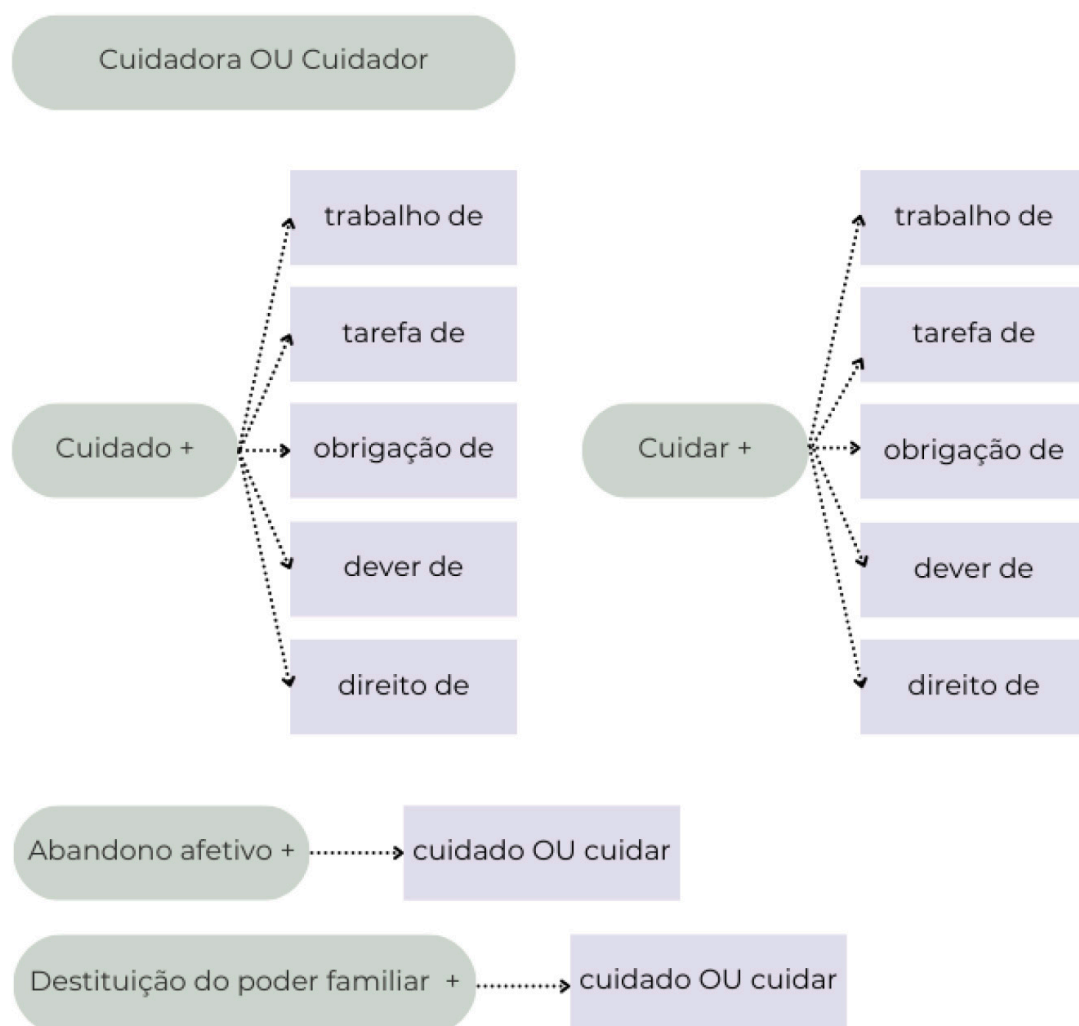
|                                           | TJSP |                                               | TJBA |
|-------------------------------------------|------|-----------------------------------------------|------|
| “Nadya Araujo Guimarães”                  | 0    | Nadya E Araujo E Guimarães                    | 0    |
| “Helena Hirata”                           | 10   | Helena E Hirata                               | 0    |
| “Tania da Silva Pereira”                  | 72   | Tania E da E Silva E Pereira                  | 28   |
| “Abandono afetivo” E cuidar               | 79   | Abandono E afetivo E cuidar                   | 1    |
| “Abandono afetivo” E cuidado              | 170  | Abandono E afetivo E cuidado                  | 2    |
| “Destituição do poder familiar” E cuidar  | 62   | Destituição E do E poder E familiar E cuidar  | 0    |
| “Destituição do poder familiar” E cuidado | 138  | Destituição E do E poder E familiar E cuidado | 0    |
| “Estatuto do idoso” E cuidar              | 2028 | Estatuto E do E idoso E cuidar                | 4    |
| “Estatuto do idoso” E cuidado             | 3241 | Estatuto E do E idoso E cuidado               | 0    |
|                                           | TRT2 |                                               | TRT5 |
| “Nadya Araujo Guimarães”                  | 0    | “Nadya Araujo Guimarães”                      | 0    |
| “Helena Hirata”                           | 0    | “Helena Hirata”                               | 1    |
| “Tania da Silva Pereira”                  | 0    | “Tania da Silva Pereira”                      | 0    |
| “Abandono afetivo” cuidar                 | 2    | “Abandono afetivo” cuidar                     | 0    |
| “Abandono afetivo” cuidado                | 2    | “Abandono afetivo” cuidado                    | 0    |
| “Destituição do poder familiar” cuidar    | 0    | “Destituição do poder familiar” cuidar        | 0    |
| “Destituição do poder familiar” cuidado   | 0    | “Destituição do poder familiar” cuidado       | 0    |
| “Estatuto do idoso” cuidar                | 176  | “Estatuto do idoso” cuidar                    | 43   |
| “Estatuto do idoso” cuidado               | 176  | “Estatuto do idoso” cuidado                   | 43   |



Com os resultados das coletas e a análise amostral, foi possível estabelecer quais combinações de palavras-chave seriam mantidas para a coleta final dos processos. Como os testes com nomes de autoras que estudam cuidado não tiveram retornos numericamente expressivos, eles foram excluídos — achado que analisaremos mais adiante neste texto. Também foi motivo de exclusão a percepção de que a palavra-chave trazia resultados já contidos em outros termos mais abrangentes, que foi o caso das combinações entre “estatuto do idoso + cuidar/cuidado”.

Terminada essa etapa preliminar de testes, definimos as seguintes palavras-chave como norteadoras da coleta final nas bases dos tribunais:

**Figura 2 - Versão final das palavras-chave**



## 1.4 Análise exploratória e decisões relativas ao halo do cuidado

Nas varreduras amostrais das bases de dados dos Tribunais de Justiça da Bahia e de São Paulo e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 5ª Regiões, foram coletados processos cujos temas corresponderam às nossas expectativas, por exemplo: processos trabalhistas de cuidadoras e trabalhadoras domésticas com pedidos de reconhecimento de vínculo ou

pagamentos de horas-extras; pedidos de danos extrapatrimoniais por abandono afetivo de genitor(a); processos por abandono de idoso; destituição de poder familiar por maus-tratos.

No entanto, dois temas recorrentes não estavam previamente em nosso radar e precisamos tomar decisões sobre a pertinência de mantê-los ou não nas análises. Para embasar tais decisões, usamos como referência as delimitações dos círculos que integram o halo do cuidado descrito por Nadya Araujo Guimarães e Luana Simões Pinheiro (2023), de maneira a avaliar o quão próximo ou distante do núcleo duro do trabalho de cuidado estavam os debates processuais, principalmente considerando os sujeitos da relação, o local onde o cuidado se realiza, a intensidade da interação, maior ou menor grau de intimidade e a recorrência.

Nesse sentido, um dos objetos processuais que foram recorrentemente encontrados mas que julgamos não pertinentes para a pesquisa foram aqueles envolvendo cuidadores de animais de estimação, pois nosso foco envolve o cuidado de seres humanos. Da mesma forma, como cuidados médicos se encontram em círculo mais afastado do núcleo do halo do cuidado, por tratarem de demandas de menor recorrência e em esferas de menor intimidade, excluimos processos que versavam sobre o “dever de cuidado” de médicos e médicas, especialmente pedidos de indenização por erro médico.

Em contrapartida, nos surpreendeu o grande volume de processos no TJSP com pleitos contra operadoras de planos de saúde para que forneçam “home care” para pessoas idosas, com deficiência ou doenças degenerativas. Para esses casos entendemos haver pertinência temática, pois ainda que a parte demandada não seja quem provê o cuidado pessoalmente, ela é responsável por viabilizar e remunerar cuidados diretos e intensos no domicílio da pessoa que dele necessita.

Por fim, no campo criminal, percebemos uma grande quantidade de *Habeas Corpus*. Em análise detalhada constatamos que a maioria trata de pedido de prisão domiciliar para presas provisórias gestantes ou mães de crianças de até doze anos ou com deficiência, com base no artigo 308-A do Código de Processo Penal e no *Habeas Corpus* coletivo 143.641. Para além desses casos, também encontramos pedidos de prisão domiciliar para presos provisórios considerados únicos responsáveis pelos cuidados crianças ou pessoas com deficiência, com base no *Habeas Corpus* coletivo 165.704<sup>15</sup>.

Optamos por manter esses casos criminais para análise uma vez que ambos os *Habeas Corpus* tiveram um papel de suma relevância para a discussão sobre o cuidado exercido por pessoas em situação de prisão. Consideramos interessante ver como o direito/dever de cuidar é reivindicado para substituir a prisão preventiva por prisão domiciliar e quais são as respostas dadas pelo Judiciário garantindo ou não esse direito/dever.

<sup>15</sup> A discussão sobre o cuidado exercido por mulheres presas permeou a ação do HC coletivo 143.641. Em diálogo com o marco legal da primeira infância, a peça focou no direito da criança em receber o cuidado de sua genitora, ainda que esta estivesse em situação prisional. A ação se baseou justamente no direito da criança em ter o convívio familiar e na importância da manutenção de laços entre mães e filhos. Já o *Habeas Corpus* 165.704 visou a extensão desse direito a outros cuidadores, expandindo a responsabilidade de cuidado a pais, avós e outros familiares em situação de prisão. Para detalhamento, ver: Vieira; Tramontina, Angotti, 2020.

## 1.5 Coleta final dos processos

Ao final do percurso de definições relativas à programação dos crawlers para a filtragem automatizada nos Tribunais, anteriormente descrito, também foi criado um algoritmo para separação dos casos, pois mesmo com a otimização permitida pelo refinamento das palavras-chave, pelo sistema de indexação dos tribunais é impossível retornar uma amostra totalmente livres dos casos indesejados.

Por essa razão, mesmo na amostra final foi necessário realizar uma separação final dos casos, eliminando os não pertinentes em relação ao objeto. Utilizando a seleção preliminar de casos realizada nas etapas anteriores, foi treinado um modelo de IA com aprendizagem supervisionada para realizar essa tarefa. A coleta final e a verificação automatizada dos processos com base nos parâmetros estabelecidos foi realizada em 13 de julho de 2024. Em razão da própria qualidade dos textos das ementas, a IA não realiza a classificação de todos os casos com perfeição, porque talvez até mesmo um humano tivesse dificuldade trabalhando com esse material. Assim, utilizando técnicas amostrais, para cada caso, estimamos uma margem de erro na classificação, assumindo como satisfatório qualquer intervalo de erro menor do que 8% para um nível de confiança de 95%.

Os resultados da coleta processual em números absolutos e excluídos os casos duplicados, bem como os valores da margem de erro de classificação para cada tribunal foram as seguintes:

**Tabela 3 - Resultados finais da coleta processual**

| Tribunal     | Total        | Bons         | Ruins       | Margem de erro | Nível de confiança |
|--------------|--------------|--------------|-------------|----------------|--------------------|
| TJBA         | 729          | 154          | 575         | 0% e 7.45%     | 95%                |
| TJSP         | 13298        | 7469         | 5829        | 2.79% e 6.95%  | 95%                |
| TRT2         | 3483         | 2159         | 1324        | 1,33% a 4,78%  | 95%                |
| TRT5         | 1407         | 521          | 886         | 0,14% a 3,54%  | 95%                |
| <b>Total</b> | <b>18917</b> | <b>10303</b> | <b>8614</b> | -              | -                  |

Dentre os casos classificados como “bons”, após as análises preliminares e criação das categorias – descritas com detalhes nas seções seguintes –, foi feita ainda uma nova revisão, que resultou na eliminação de mais alguns casos por razões como: estarem dentro do erro de classificação mencionado na tabela anterior; a leitura do conteúdo substancial ter demonstrado que não tratavam efetivamente dos objetos da pesquisa, apesar da ementa indicar o contrário; segredo de justiça; acórdãos não disponíveis. Também nesse momento, foi selecionado 2012 como ano inicial da pesquisa, sendo apenas estudados acórdãos de casos distribuídos a partir desse ano. Assim, a versão final da base de dados ficou com a seguinte configuração:

Tabela 4 - Versão final da base de dados

| Tribunal     | Bons        | Margem de erro | Nível de confiança |
|--------------|-------------|----------------|--------------------|
| TJBA         | 127         | 0 a 1%         | 95%                |
| TJSP         | 6470        | 0 a 3%         | 95%                |
| TRT2         | 1866        | 0 a 2%         | 95%                |
| TRT5         | 409         | 0 a 1%         | 95%                |
| <b>Total</b> | <b>8872</b> | -              | -                  |

## 2 DESTAQUES DAS ANÁLISES PRELIMINARES

Tendo sido tomadas as decisões metodológicas descritas no item anterior, e com a realização da coleta final da base de processos que será utilizada em nossa pesquisa, iremos neste tópico apresentar alguns dos resultados preliminares das análises desses dados. Nosso intuito é destacar achados que já nos pareceram relevantes e que ajudam a apontar para os próximos passos e novas hipóteses a serem levantadas daqui por diante.

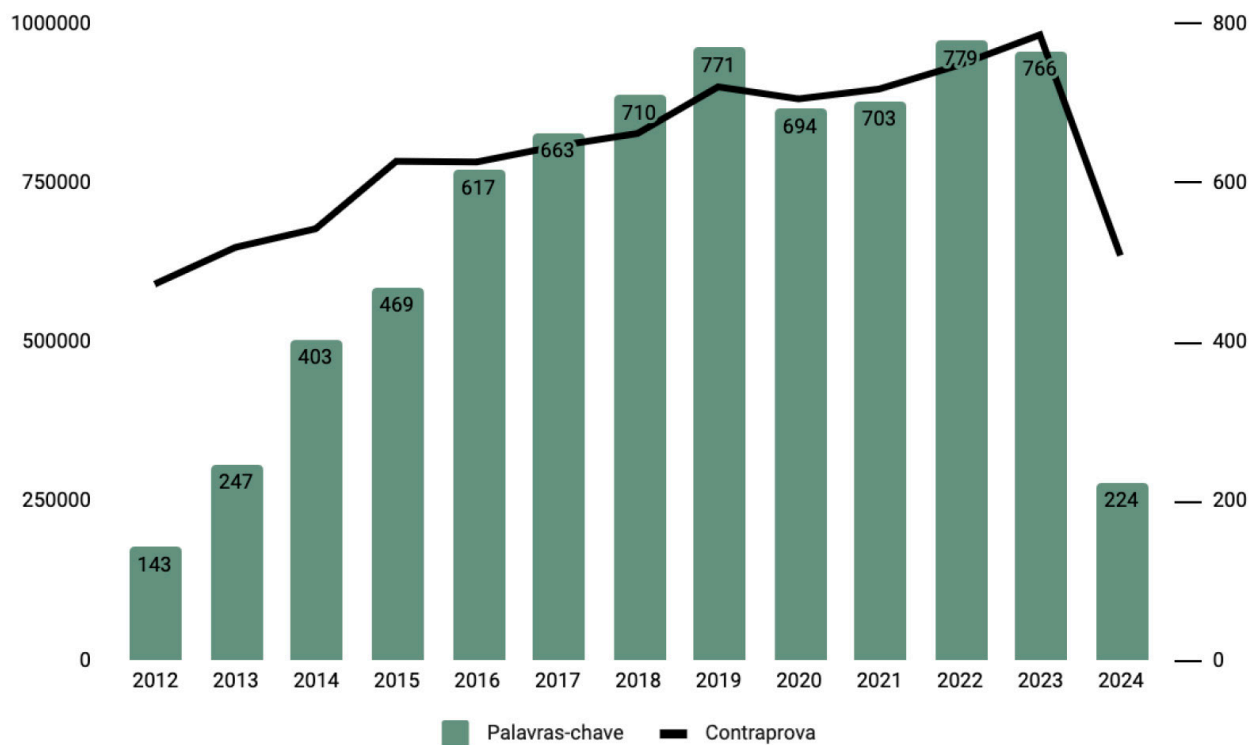
### 2.1 Principais dados sobre os processos coletados

As figuras 3 e 4 mostram, nas barras dos gráficos, o volume de processos coletados com o uso das palavras-chave, por ano, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais do Trabalho.

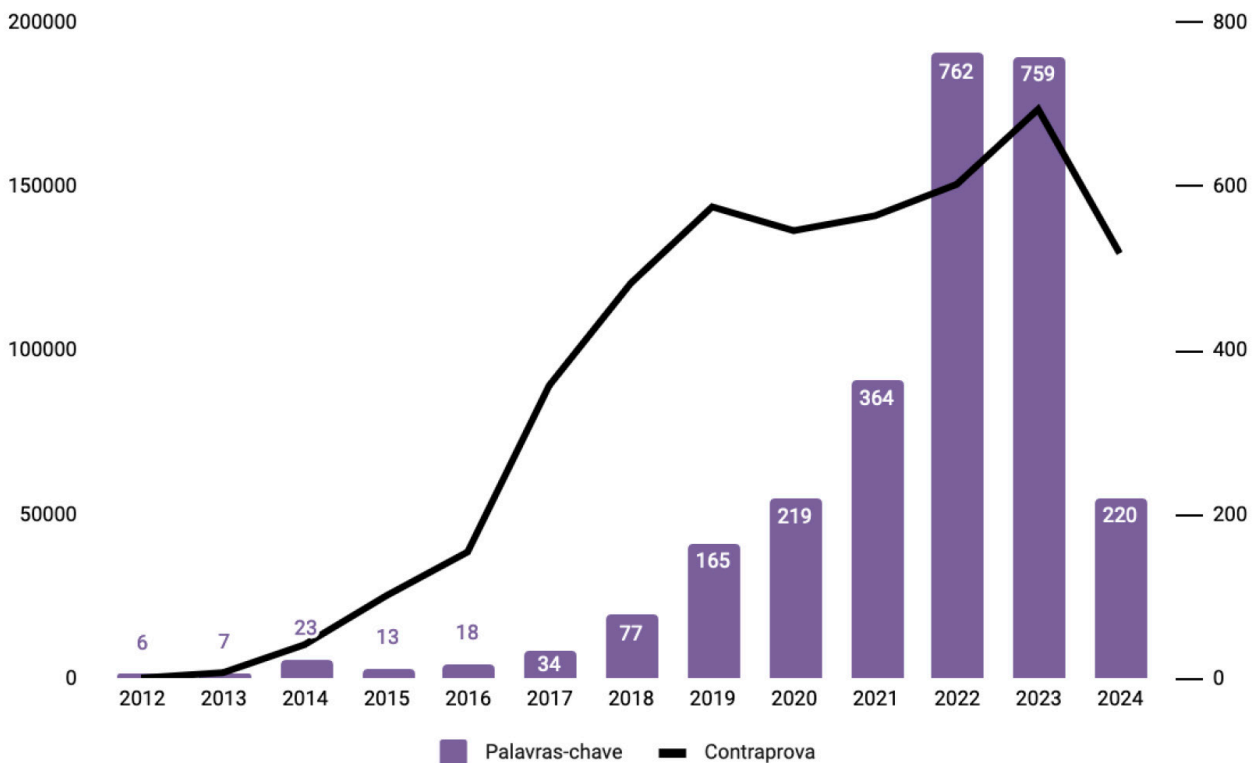
A estratégia adotada para confirmar se os montantes encontrados representavam de fato um aumento da relevância do tema, ou se seriam reflexo da digitalização, foi verificar as curvas de crescimento dos casos presentes nesses bancos de dados ao longo dos anos, em face da curva dos tipos de casos estudados nesta pesquisa — que chamamos de *contra-prova*<sup>16</sup>. Como as instituições de justiça não informam o total de casos nos repositórios por ano, a fim de criar uma estimativa dos casos presentes nos bancos de dados dos Tribunais, a pesquisa utilizou os artigos definidos “o” e “a” como chaves de busca, coletando os resultados totais por ano. Partimos do pressuposto de que todos os acórdãos dos repositórios contêm esses termos (por se tratarem dos artigos definidos da língua portuguesa), o que nos permitiria chegar próximo do que poderiam ser os valores totais de casos presentes nos bancos de dados.

<sup>16</sup> Os resultados foram filtrados a partir de 2012, marco da criação do Processo Judicial Eletrônico pelo Conselho Nacional de Justiça. Há processos de anos anteriores que foram digitalizados, mas que não são representativos do montante de ações movidas naquele período.

**Figura 3 - Quantidade de processos por ano nos Tribunais de Justiça**



**Figura 4 - Quantidade de processos por ano nos Tribunais do Trabalho**



Na coleta preliminar de dados foi possível observar um aumento gradual dos casos relacionados ao tema cuidado, tanto na Justiça Comum quanto na Justiça do Trabalho. Duas hipóteses poderiam justificar o aumento: um reflexo proporcional da inclusão de processos nos bancos de jurisprudência dos tribunais, ou o crescimento de demandas relacionadas ao cuidado levadas à apreciação judiciária, reflexo, por sua vez, do acaloramento dos debates em torno do cuidado no país (Guimarães & Pinheiro, 2023).

Os resultados obtidos na contraprova apontam para uma relativa estabilidade nos resultados, ao passo em que é possível identificar um gradual aumento dos processos que envolvem o cuidado. Conforme retratado nos gráficos acima apresentados, as curvas de crescimento comparadas parecem indicar que, de fato, o aumento dos casos reflete o crescimento dos debates em torno do cuidado dentro do Judiciário brasileiro.

Há que se destacar, ainda, as distinções entre a quantidade de processos encontrada nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais do Trabalho. Enquanto o aumento da busca pela tutela jurisdicional no âmbito do direito do trabalho acentua-se a partir de 2019, nas searas cível e penal a linha ascendente é registrada desde 2014. A hipótese aqui levantada para tal diferença leva em consideração a maior consolidação do termo “cuidado” na literatura e marcos legais cíveis e criminais. Há decisões sobre abandono afetivo, por exemplo, que datam de 2012, e que centralizam o dever de cuidar dos genitores como passível de mediação jurisdicional (Fernandes, 2015), bem como uma literatura consolidada no âmbito do Direito de Família compreendendo o cuidado como um valor jurídico (Oliveira, 2019). Na seara criminal, por sua vez, o não-cuidado é tipificado desde Código Penal desde 1940, sendo também mencionado pelo Estatuto do Idoso e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Consequentemente, na esfera trabalhista, mudanças relacionadas ao trabalho de cuidado foram mais marcantes com a promulgação da Lei Complementar 150 de 2015 — que ampliou as proteções jurídicas das trabalhadoras domésticas<sup>17</sup>. A partir de 2016, a nova regulamentação, somada ao crescimento da demanda por cuidadoras no mercado brasileiro frente ao envelhecimento populacional, pode ter-se refletido na popularização da nomenclatura no âmbito dos contratos trabalhistas (Guimarães, 2020), incluindo o cuidado no léxico juítrabalhista e impactando no influxo de casos. Também vale destacar um crescimento abrupto no volume total de processos entre 2018 e 2019, possível reflexo da maior busca pela Justiça antes da entrada em vigor da Lei 13.467 de 2017, que reduziu uma série de direitos trabalhistas.

Há ainda uma outra perspectiva possível a partir dos números encontrados. Verifica-se que os anos mais severos da pandemia de Covid-19, 2020 e 2021, afetaram de forma distinta o volume de processos no Judiciário. Nos Tribunais de Justiça, 2020 e 2021 aparecem como exceções ao crescimento regular das matérias apreciadas, que retomou o patamar estável posteriormente, em 2022. Na Justiça do Trabalho, por outro lado, embora não tenha sido

---

<sup>17</sup> Neste ponto, importa ressaltar que, embora haja disputa acerca da compreensão do trabalho de cuidadoras dentro do conceito de trabalhadora doméstica (Araújo, 2022), a definição de adotada pela Justiça do Trabalho reflete a norma contida no art. 1º da LC 150 que preconiza para a classificação a prestação de serviço de forma pessoal, contínua, subordinada, onerosa e sem fins lucrativos, à pessoa ou família, no âmbito residencial delas, por mais de dois dias por semana.



observado um arrefecimento nos resultados entre 2019 e os anos seguintes, há um salto sensível de resultados logo em 2022. Esse aumento pode se justificar pelo represamento de ações em virtude da paralisação das atividades judiciais em períodos críticos da pandemia, mas também pode representar uma demanda maior pelos serviços de cuidado em virtude do maior envelhecimento da população (IBGE, 2022) e da menor disponibilidade do cuidado familiar não remunerado (IBGE, 2024)<sup>18</sup>.

## 2.2 Categorias identificadas

Ao longo da análise preliminar dos dados coletados, como anteriormente mencionado, uma das nossas principais tarefas para o treinamento da IA era a classificação da amostra de processos, identificando se eles se enquadravam ou não no escopo da pesquisa. Esse trabalho de leitura das ementas de uma amostra dos processos selecionados, um por um, nos permitiu, simultaneamente, identificar a recorrência de certas matérias levadas à apreciação do Poder Judiciário, possibilitando a elaboração de um primeiro rol de categorias entre as demandas relacionadas ao cuidado que são levadas à Justiça.

Elucidamos que a elaboração dessas categorias não decorre de uma segregação quantitativa relacionada ao volume de processos sobre cada tema, mas, sim, de uma análise qualitativa da amostra, na qual identificamos pleitos específicos que de alguma forma se repetiam na amostra. Algumas matérias já eram esperadas, como as ações de destituição de poder familiar, ações de alimentos e reclamações trabalhistas, mas outras mostraram-se mais comuns do que pensávamos, em especial os pleitos por Home Care e pela redução da jornada para cuidado de descendente com deficiência.

No âmbito dos Tribunais de Justiça da Bahia e de São Paulo, nas Câmaras Criminais, os resultados encontram-se em sua maioria vinculados a pedidos de aplicação do *Habeas Corpus* coletivo 143.641 e do *Habeas Corpus* coletivo 165.704, previamente citados, tendo sido coletadas também decisões a respeito de matérias vinculadas ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, as categorias preliminarmente identificadas relacionadas a processos criminais podem ser esboçadas da seguinte forma:

**Tabela 5 - Categorias preliminares de análise na seara penal**

| PENAL                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alternativas à prisão/pena em decorrência do dever de cuidar (Ex: HC com pedido de prisão domiciliar; pleito de manter criança na prisão para aleitamento) |
| Crime do estatuto do idoso perpetrado por ente da família (Ex: maus tratos, cárcere privado)                                                               |

<sup>18</sup> O cenário brasileiro atual aponta para um aumento de 57,4% do número de idosos (IBGE, 2022) e no menor número de pessoas que não procuram emprego desde 2015 (IBGE, 2024).



|                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Crime do estatuto do idoso perpetrado por cuidador contratado (Ex: maus tratos, cárcere privado)                            |
| Crimes contra a criança perpetrados por ente da família (Ex: abandono de incapaz, omissão de dever de cuidado, maus tratos) |
| Responsabilização do Estado por tratos no serviço de acolhimento de crianças e adolescentes                                 |
| Crimes patrimoniais cometidos por cuidador                                                                                  |
| Outros Criminal (Ex: pedido de prisão domiciliar por conta de doença do apenado).                                           |

Já nas Câmaras Cíveis dos Tribunais de Justiça da Bahia e de São Paulo, uma maior diversidade de abordagens do cuidado foi verificada. Pleitos relativos ao trabalho de cuidado estão presentes nos processos que questionam o enquadramento profissional de educadores infantis nos municípios, nos pedidos de redução de jornada de servidores públicos para cuidarem de filhos com deficiência e no reconhecimento de doenças laborais decorrentes do cuidado perante a Previdência Social. Há também discussões sobre o cuidado na família, que vão desde disputas patrimoniais até debates sobre abandono afetivo e destituição do poder familiar. Há também processos contra planos de saúde ou o Estado para fornecimento de home care ou outros serviços de saúde. Os temas predominantes foram assim categorizados:

**Tabela 6 - Categorias preliminares de análise na seara cível**

| <b>CÍVEL</b>                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reenquadramento profissional de servidor público municipal: pedido de equiparação do educador infantil (carreira auxiliar) como professor de educação infantil (magistério) |
| Redução de jornada de servidor público que cuida de familiar dependente                                                                                                     |
| Debates previdenciários frente ao INSS (Ex: pleitos de cuidadores remunerados para concessão de benefícios previdenciários, principalmente acidentários)                    |
| Plano de saúde: oferta de homecare e/ou equipe multidisciplinar de cuidados                                                                                                 |
| Disputas patrimoniais intrafamiliares envolvendo gastos com cuidado (Ex: prestação de contas e/ou apropriação indébita)                                                     |
| Curador como cuidador (Ex: prestação de contas, apropriação indébita, posse de imóvel)                                                                                      |
| Abandono afetivo (Ex: pedido de indenização a genitor que abandonou filho ou filha)                                                                                         |
| Destituição do poder familiar (Ex: abandono e/ou maus tratos da criança)                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Obrigação de fazer ou ação indenizatória relacionado ao cuidado de ente da família (Ex: pleito para revezar com irmãos o cuidado de genitor; pessoa que cuidou sozinha de ascendente e cobra da família) |
| Obrigação do Estado (Ex: pleitos individuais de tratamento ou acompanhamento no SUS; Ações Cíveis Públicas)                                                                                              |
| Alimentos como “dever de cuidado dos pais”                                                                                                                                                               |

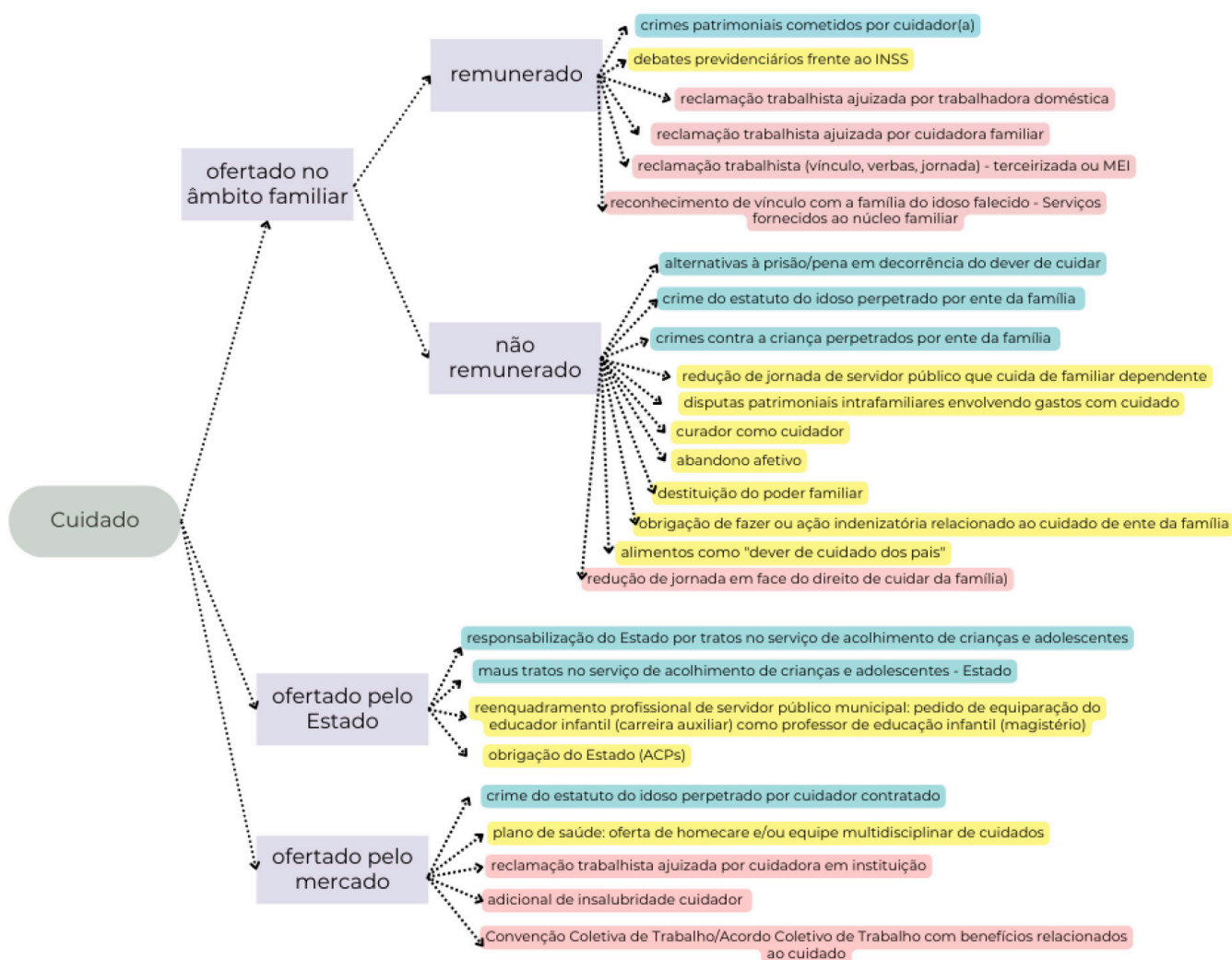
Por sua vez, nos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 5ª Regiões os resultados preliminarmente encontrados nas ações individuais podem ser aglutinados em pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e pedidos vinculados ao descumprimento de obrigações trabalhistas, quer referentes à sobrejornada de trabalho, ao pagamento de adicionais de insalubridade ou ao pagamento de verbas rescisórias. Merecem destaque também os pleitos que pretendem a redução da jornada de trabalho ou alteração do local de prestação de serviço em virtude do direito-dever de cuidar da família. Nas ações coletivas encontradas, o cuidado aparece principalmente relacionado à concessão do benefício do vale-creche nos acordos e convenções coletivas. As categorias foram assim classificadas:

**Tabela 7 - Categorias preliminares de análise na seara trabalhista**

| TRABALHISTA                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Reclamação trabalhista ajuizada por trabalhadora doméstica (Ex: reconhecimento de vínculo de emprego; pagamento de verbas rescisórias; sobrejornada)           |
| Reclamação trabalhista ajuizada por cuidadora familiar (Ex: reconhecimento de vínculo de emprego; pagamento de verbas rescisórias; sobrejornada)               |
| Reclamação trabalhista ajuizada por cuidadora em instituição (Ex: reconhecimento de vínculo de emprego; pagamento de verbas rescisórias; sobrejornada)         |
| Reclamação trabalhista ajuizada por trabalhadora terceirizada ou MEI (Ex: reconhecimento de vínculo de emprego; pagamento de verbas rescisórias; sobrejornada) |
| Reclamação trabalhista com pedido de reconhecimento de vínculo com a família do idoso falecido por serviços fornecidos ao núcleo familiar                      |
| Redução de jornada em face do direito de cuidar da família                                                                                                     |
| Adicional de insalubridade cuidador (Ex: por exposição à doença infectocontagiosa)                                                                             |
| Convenção Coletiva de Trabalho/Acordo Coletivo de Trabalho com benefícios relacionados ao cuidado                                                              |
| Outros Trabalhista (Ex: esposa de curador que cuidava do curatelado e pede reconhecimento de vínculo de emprego)                                               |

A partir dos achados preliminares foi possível criar macrocategorias oriundas de pontos de convergência entre as matérias encontradas nas searas trabalhista, cível e penal. Essas macrocategorias têm como objetivo possibilitar a observação da interação entre as demandas a partir de diferentes marcos legais e sua interpretação por diferentes juízos, a ser futuramente explorada na fase qualitativa. Os clusters foram formados conforme a figura abaixo:

**Figura 5 - Categorias arranjadas conforme os clusters**



Com base nesses clusters, iremos organizar nosso banco de dados de processos para dar início à etapa de realização da pesquisa qualitativa. Para tanto, primeiramente será selecionado um universo amostral de decisões referentes a cada uma das categorias elencadas acima. Em seguida, a equipe de pesquisadoras se debruçará sobre as decisões, de modo a identificar, dentre outros, como o termo cuidado é operacionalizado, se há convergências e divergências em seu uso e como o dever de cuidar aparece face à necessidade de cuidado, por exemplo. Esta etapa da pesquisa é crucial para dar corpo à arquitetura jurídica do cuidado ora proposta, delineando as formas como os tribunais estudados lidam com o cuidado.

## 2.3 Influência acadêmica no Poder Judiciário

Ao selecionar casos de forma aleatória para isolarmos palavras-chave e o teor de decisões que nos interessavam, chamou nossa atenção um tipo de decisão fora do comum. Trata-se de decisões de magistrada do TRT5 que cita artigos científicos de Helena Hirata e Nadya Araujo Guimarães que discutem a categoria cuidado, apresentando um diálogo com a produção de conhecimento sobre o tema. Isso despertou nosso interesse por não ser comum que o Judiciário dialogue com a ciência de maneira direta. Ao pesquisarmos o nome da juíza identificamos que se trata de uma representante da Escola da Magistratura na Bahia, que faz parte de um grupo de estudos que debate temas feministas em sintonia com a produção científica da sociologia do trabalho e de outras áreas.

Para verificar se se tratava de uma exceção e compreender o alcance da produção acadêmica sobre a temática do cuidado nos Tribunais estudados, optamos por incluir como palavras-chave “Helena Hirata” e “Nadya Araujo Guimarães”, como descrito no item sobre nosso percurso metodológico. O retorno dessas buscas-testes, porém, não filtrou algo para além das mesmas decisões daquela magistrada em específico.

A ausência de diálogo entre o Judiciário e a Academia é algo que pretendemos explorar na análise qualitativa. Nossa hipótese é de que as moralidades dos atores do sistema de justiça pautam as decisões, havendo pouco ou nenhum diálogo com pesquisas empíricas de qualidade que apontam gargalos, apresentam conceitos e mapeiam determinado fenômeno. Tal hipótese já foi testada e comprovada na tese de uma das autoras deste texto (Angotti, 2019) que, ao analisar como o sistema de justiça criminal lida com casos de mulheres acusadas da morte ou tentativa de morte de seus recém nascidos, identificou que os casos pesquisados seguem um determinado padrão mundial, já identificado na literatura desde a década de 1970, mas que o judiciário ignora esta literatura e lida com cada caso como se fosse único e excepcional, não raro considerando “monstros” mulheres que estão vivenciando uma complexa situação de vulnerabilidade biopsicossocial há décadas identificada em pesquisas .

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as decisões devidamente coletadas, os próximos passos da pesquisa serão o *download* dos acórdãos dos casos pertinentes de cada um dos tribunais. De posse dos textos dos acórdãos em formato manuseável, o passo seguinte será programar robôs (tecnologias da *OpenAI*) para a realização da leitura automatizada dos acórdãos. Essa interface será capaz de aplicar uma espécie de *survey* — a ser elaborado pelo time da pesquisa — em cada acórdão, separando e sistematizando as informações em variáveis, bem como trechos do texto do acórdão de onde a informação foi extraída. Portanto, será possível separar de forma automatizada respostas a perguntas elaboradas pelas pesquisadoras. Além disso, será realizada análise em profundidade de uma amostra dos acórdãos por categoria, a fim de esmiuçar uma leitura qualitativa do conteúdo de parte das decisões coletadas.

Sendo assim, seria precipitada qualquer tentativa de conclusão a respeito do mapeamento sobre a circulação da categoria “cuidado” no âmbito judicial neste momento, uma vez que apenas parte dos dados foi organizada e só as primeiras análises dos resultados foram efetuadas. Ainda assim, a título de considerações finais, é possível organizar os principais achados e esboçar as primeiras respostas para as perguntas formuladas nesta pesquisa.

Com relação ao volume de demandas relacionadas ao cuidado, nos Tribunais de Justiça da Bahia e de São Paulo, vemos o crescimento de processos sobre cuidado entre 2012 e 2023, mas com uma curva muito parecida à do crescimento geral. Já nos Tribunais Regionais do Trabalho, a curva de processos sobre o tema se acentua a partir de 2022, mais do que dobrando em relação a 2021. Há, em ambos os casos, a presença indubitável de formulações sobre o cuidado em âmbito Judicial, ainda que a seara trabalhista pareça ter um despertar do tema mais tardio.

Sobre o uso dos termos “cuidador” e “cuidadora”, a elaboração de categorias permitiu elucidar algumas das formas em que essa atribuição pode aparecer em âmbito judicial. No caso dos processos criminais, cuidadores são majoritariamente os familiares responsáveis pelo cuidado de filhos. Já na esfera cível, cuidadores são desde os servidores públicos com atribuições em escolas infantis, cuidadores familiares, curadores, cuidadores profissionais liberais, até o Estado e os planos de saúde que devem oferecer home care. Na seara trabalhista, cuidadores são principalmente as trabalhadoras domésticas, independente do tipo de atividade que exercem no domicílio dos patrões, mas também podem ser pessoas empregadas no mercado de trabalho que precisam de condições especiais para exercerem o cuidado não remunerado de familiares.

Quanto à variação dos processos sobre cuidado em cada uma das regiões analisadas, ainda não temos o cômputo comparativo desses dados, mas em termos de volume há mais processos sobre o tema no estado de São Paulo. Parte significativa dessa discrepância se deve à demanda sobre tribunais paulistas, que possuem um maior volume total de processos em relação aos tribunais baianos. Tomando o ano de 2022 como exemplo, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região teve 645 mil processos ajuizados, enquanto a 5ª Região registrou 142 mil entradas; já o Tribunal de Justiça de São Paulo recebeu 6,3 milhões de novos processos, frente a 1,4 milhões no da Bahia (CNJ, 2022). Ainda assim, a segregação desses dados nos permitirá visualizar essa correlação com maior clareza.

Por fim, com relação ao tipo de cuidado mobilizado nos processos, os sujeitos e a natureza das ações, somente a etapa qualitativa nos permitirá melhor entender como as demandas relacionadas ao cuidado são tematizadas, os pleitos em torno delas e as respostas jurídicas dos julgadores. O caminho pela frente ainda é longo, mas o horizonte é de resultados elucidativos, que possam contribuir para as reflexões no campo dos estudos do cuidado e para ampliar o arcabouço para a elaboração da pretendida arquitetura jurídica do cuidado no Brasil.



## REFERÊNCIAS

- ANGOTTI, B. (2019). Da solidão do ato à exposição judicial: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.8.2019.tde-16092019-153730>
- ARAÚJO, A. B. (2022). “Não sou empregada, sou cuidadora”: o trabalho de fronteira em torno de uma nova ocupação. *Civitas: revista de ciências sociais*, 22, 1-10. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2022.1.40548>
- BERNARDINO-COSTA, J. (2013). Colonialidade e Interseccionalidade: o trabalho doméstico no Brasil e seus desafios para o século XXI. *Igualdade racial no Brasil: reflexões no ano internacional dos afrodescendentes*. Brasília: Ipea, 45-58.
- CARVALHO, I. (2023). Desde 2017, 101 trabalhadores domésticos foram resgatados em condições análogas à escravidão no Brasil. *Brasil de Fato*, 18 dez. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/12/18/desde-2017-101-trabalhadores-domesticos-foram-resgatados-em-condicoes-analogas-a-escravidao-no-brasil>
- CNJ (2022). Estatísticas do Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça: Brasília. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>
- FERNANDES, C. (2015). “Amar é faculdade, cuidar é dever”: A gestão dos sentimentos, dos sofrimentos e da moral do cuidar. *Anais do IV ENADIR*. Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/GT06-IVENADIR>
- GUIMARÃES, N. A. (2020). A emergência do cuidado: nomear, reconhecer, obscurecer. In: GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H. (org.). *O Gênero do Cuidado: Desigualdades, Significações e Identidades*. Cotia: Ateliê Editorial, 53-90.
- GUIMARÃES, N. A.; PINHEIRO, L. S. (2023). O halo do cuidado: desafios para medir o trabalho remunerado de cuidado no Brasil. In: CAMARANO, A. A.; PINHEIRO, L. (org.). *Cuidar, verbo transitivo*. Brasília: IPEA. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11842/35/Cuidar\\_Verbo\\_Transitivo\\_Book.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11842/35/Cuidar_Verbo_Transitivo_Book.pdf)
- IBGE (2018). Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2018. Rio de Janeiro: IBGE.
- IBGE (2022). Censo Brasileiro de 2022. Rio de Janeiro: IBGE.
- IBGE (2023). Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023. Rio de Janeiro: IBGE.
- IBGE (2024). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2024. . Rio de Janeiro: IBGE. Recuperado de: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=40103&t=resultados>



NICOLI, P. A. G.; VIEIRA, R. S. C. (2023). Brazilian care law: elements for an architecture of the legal field of care in Brazil. Trad. de Gabriela Alkimin. Coleção Documentos de Trabalho, Redes “Who cares? Rebuilding care in a post pandemic world” e “Cuidados, direitos e desigualdades”, São Paulo: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento Cebrap, n. 4, 1-26. Disponível em: [https://cuidado.cebrap.org.br/wp-content/uploads/2023/11/WhoCares\\_DT04.pdf](https://cuidado.cebrap.org.br/wp-content/uploads/2023/11/WhoCares_DT04.pdf)

OLIVEIRA, L. Z. (2019). Cuidado como valor jurídico: crítica aos direitos da infância a partir do feminismo. Curitiba: Programa de Pós-graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná.

VIEIRA, R. S. C.; TRAMONTINA, R.; ANGOTTI, B. (2020). Cuidado e direitos fundamentais: o caso do habeas corpus coletivo para pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Espaço Jurídico Journal of Law, 21(2), 563–576. Disponível em: <https://doi.org/10.18593/ejil.26616>